



Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 306/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria n.º 117/2024-CGJ/AM, autos de n.º 0000601-09.2024.2.00.0804 ;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante - CPPADS ID. n.º 5896356 e a Decisão ID. n.º 5902261 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, nos autos de n.º 0000601-09.2024.2.00.0804, em razão da apuração de possível abandono de cargo, conforme previsto no art. 149, incisos II e III, e art. 161, § 1.º da Lei n.º 1.762/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas) ;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar **PENA DE DEMISSÃO** ao servidor **A. E. F.** (matrícula n.º 06.309-6), Assistente Judiciário deste Poder, nos termos dos incisos II e III do art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, fazendo constar a mencionada penalidade em seus assentamentos funcionais, observadas as formalidades legais pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça .

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO n.º 497/2025-CGJ/AM

Torna obrigatória a adesão de notários e registradores ao Sistema de Informações de Documentos - SIDOC e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça, na sua esfera de atribuição, nos termos do art. 49, inciso XXI, da Lei Complementar estadual n.º 261/2023 (Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e do art. 4.º, inciso XXIII da Resolução TJAM n.º 58/2023 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos cidadãos acesso à busca de documentos e informações no âmbito das serventias extrajudiciais em todo o País; **CONSIDERANDO** a criação do Sistema de Informações e Documentos - SIDOC a ser operacionalizado pelos notários e registradores do Estado do Amazonas pelo Provimento n.º 488/2025 - CGJ/AM;

CONSIDERANDO a inserção nas tabelas de emolumentos do custo das pesquisas e obtenção de documentos pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a sistemática própria dos tabelionatos de protesto sobre a obtenção de informações gratuitas na CENPROT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos eficientes de fiscalização e correição dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, integridade e disponibilidade dos dados custodiados pelos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

RESOLVE:



CAPÍTULO I DA ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 1.º Tornar obrigatória a adesão de todos os notários e registradores do Estado do Amazonas ao SIDOC - Sistema de Informações e Documentos com exceção dos tabeliães de protesto.

Art. 2.º As serventias demandadas para a obtenção de certidões e informações não podem recusar atendimento ao interessado, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos previstas nas tabelas.

Art. 3.º O cumprimento da adesão e da prestação dos serviços correspondentes deverá ser observado por ocasião das correições ordinárias e extraordinárias pelos juízos competentes.

Parágrafo único. A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas poderá comunicar à Corregedoria Geral de Justiça eventual falta de cumprimento deste provimento.

Art. 4.º A partir da publicação, as serventias terão o prazo de 10 (dez) dias para aderir ao SIDOC realizando o cadastro da serventia e seus prepostos.

Art. 5.º O acesso dos usuários das serventias à plataforma será realizado exclusivamente por certificado digital padrão ICP-Brasil.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SISTEMA E SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES

Art. 6.º A população poderá ter acesso às informações básicas de todas as atribuições constantes no Art. 1º, mediante buscas/consultas na SIDOC de forma gratuita.

Art. 7.º Dos atos localizados na SIDOC, o interessado poderá requerer certidão eletrônica diretamente na plataforma.

§ 1.º A plataforma notificará automaticamente os cartórios sobre os pedidos de certidões, através de e-mail e/ou WhatsApp.

§ 2.º Após o recebimento dos pedidos, os cartórios deverão postar as certidões eletrônicas no formato PDF, devidamente seladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em observância ao Art. 19 da Lei 6.015/73.

§ 3.º A certidão será disponibilizada pelo respectivo cartório, após a comprovação do pagamento dos emolumentos correspondentes ao(s) ato(s), na forma da Tabela de Emolumentos vigente que deverão ser pagos através da plataforma.

§ 4.º As certidões ficarão disponíveis para download na plataforma por 30 (trinta) dias contados a partir de suas disponibilizações.

Art. 8.º A pesquisa de informação será disponibilizada gratuitamente na forma da legislação em vigor às Instituições públicas federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DA RASTREABILIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Art. 9.º O SIDOC deverá registrar, em log inviolável, todas as operações realizadas pelos usuários, incluindo:

- I- Identificação do usuário;
- II- Data e hora da operação;
- III- Natureza da operação;
- IV- Identificação do documento acessado ou produzido;
- V- Endereço IP e informações técnicas do dispositivo utilizado para acesso.

Art. 10. Os registros de acesso e operação deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo disponibilizados à Corregedoria-Geral de Justiça sempre que solicitados.

Art. 11. O SIDOC deverá atender integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), implementando:

- I- Mecanismos de consentimento para tratamento de dados pessoais, quando aplicável;
- II- Procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares;
- III- Medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados;
- IV- Registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- V- Designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá elaborar e manter atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referente ao SIDOC, disponibilizando-o à Corregedoria-Geral de Justiça quando solicitado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE BACKUP E RECUPERAÇÃO



Art. 12. O SIDOC deverá implementar procedimentos de backup e recuperação de dados que garantam:

- I- Realização de backup completo diário;
- II- Armazenamento dos backups em ambiente seguro e geograficamente distinto do ambiente principal;
- III- Testes periódicos de recuperação, com frequência mínima trimestral;
- IV- Documentação detalhada dos procedimentos de backup e recuperação.

Art. 13. Em caso de incidentes que comprometam a integridade ou disponibilidade dos dados, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá:

- I- Notificar a Corregedoria-Geral de Justiça em até 24 (vinte e quatro) horas;
- II- Implementar imediatamente os procedimentos de recuperação;
- III- Apresentar, em até 72 (setenta e duas) horas, relatório detalhado sobre o incidente e as medidas adotadas.

CAPÍTULO V DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 14. A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários do SIDOC, mediante:

- I- Central de atendimento telefônico e balcão virtual com funcionamento em dias úteis, no horário das 8h às 18h;
- II- Sistema de registro e acompanhamento de chamados técnicos;
- III- Base de conhecimento com soluções para problemas comuns;
- IV- Treinamento inicial e periódico para os usuários das serventias;
- V- Manual de utilização atualizado.

Art. 15. Os chamados técnicos deverão ser categorizados por nível de criticidade, com tempos máximos de atendimento e resolução definidos e monitorados.

Art. 16. Relatórios mensais de atendimento deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça, contendo, no mínimo:

- I- Número de chamados recebidos;
- II - Tempo médio de atendimento;
- III- Principais problemas relatados;
- IV- Medidas adotadas para solução definitiva dos problemas recorrentes.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE INDISPONIBILIDADE

Art. 17. Em caso de indisponibilidade do SIDOC, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá:

- I- Notificar imediatamente a Corregedoria-Geral de Justiça;
- II- Comunicar às serventias e aos usuários, através dos canais disponíveis, informando o prazo estimado para restabelecimento;
- III- Implementar os procedimentos de contingência previstos no plano de continuidade de negócios.

Art. 18. As serventias deverão manter procedimento alternativo para recebimento e processamento de solicitações durante períodos de indisponibilidade, com posterior regularização no sistema.

Art. 19. A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá garantir índice de disponibilidade do SIDOC não inferior a 99% (noventa e nove por cento), medido mensalmente.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DE DADOS (BUSINESS INTELLIGENCE)

Art. 20. O SIDOC deverá disponibilizar à Corregedoria-Geral de Justiça módulo específico para extração e análise de dados, contemplando, no mínimo:

- I - Volume de operações por serventia;
- II- Tempo médio de atendimento às solicitações;
- III- Tipos de documentos mais solicitados;



IV- Distribuição geográfica das solicitações;

V - Relatórios personalizáveis conforme necessidade da Corregedoria.

Art. 21.A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá fornecer à Corregedoria-Geral de Justiça acesso administrativo ao sistema, com credenciais específicas que permitam a visualização e extração de dados estatísticos sem interferir nas operações cotidianas.

CAPÍTULO VIII DO MÓDULO DE CORREIÇÃO

Art. 22.O SIDOC deverá contemplar módulo específico de correição que permita aos juízes corregedores:

I - Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - Acompanhar o volume de solicitações pendentes;

III - Verificar a regularidade dos pagamentos de emolumentos;

IV- Identificar eventuais irregularidades no atendimento;

V- Emitir relatórios de correição.

Art. 23.O módulo de correição deverá permitir a realização de correições virtuais, sem prejuízo das correições presenciais.

Art. 24.Os dados obtidos através do módulo de correição integrarão o sistema de estatísticas da Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 25.Antes da disponibilização do SIDOC ao público, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá apresentar o sistema à Corregedoria-Geral de Justiça para homologação, mediante:

I- Demonstração completa das funcionalidades;

II- Disponibilização de ambiente de testes para avaliação;

III - Fornecimento de documentação técnica e manual de usuário;

IV- Comprovação do atendimento aos requisitos de segurança da informação;

V- Apresentação dos resultados de testes de carga e desempenho.

Art. 26.A Corregedoria-Geral de Justiça designará comissão técnica para avaliação do sistema, que emitirá parecer conclusivo quanto à sua adequação aos propósitos estabelecidos neste Provimento.

Parágrafo único.A homologação do sistema é condição indispensável para sua disponibilização ao público.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27.A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas deverá implementar todas as adequações necessárias ao cumprimento integral deste Provimento no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 28.O descumprimento das disposições contidas neste Provimento sujeitará os notários e registradores às sanções administrativas cabíveis, após regular processo administrativo.

Art. 29.Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 30.Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE -SE.

Manaus(AM.), 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral da Justiça